

3.2 — Autorizar a mobilidade do pessoal dentro da respetiva área funcional;

3.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, exceto a acumulação de férias com o ano seguinte;

3.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

3.5 — Despachar pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sobre a sua dependência;

3.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional no desempenho de funções ao pessoal afeto ao respetivo núcleo.

O Presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam, desde já, ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências.

5 de dezembro de 2018. — O Diretor da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Viana do Castelo, do Instituto de Segurança Social, I. P., *João Pereira Vieira da Silva*.

312119344

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 2942/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, pelo Despacho n.º 10309/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro, e pelo Despacho n.º 12515/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249/2018, de 27 de dezembro, da Senhora Diretora da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, subdelego nos Chefes de Equipa Célia Maria Seixas Serrano, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 7; Rosa Maria Posidónio Simão Neves, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 8; Maria Fátima Gomes Almeida Aparício, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 9; Ana Paula Marques Carvalho, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10; Manuel Roseiro Monteiro, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11; Maria de Jesus Domingos Fialho, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, os poderes para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nas respetivas equipas, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

1.4.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades invalidez e velhice e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e as orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.2 — Processar prestações por invalidez e velhice e outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.3 — Promover os processos relativos a aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas.

2 — O presente despacho é de aplicação imediata, e por força dele e do disposto no n.º 3, do artigo 164.º, do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes até esta data que se insiram no âmbito dos poderes subdelegados.

28 de dezembro de 2018. — A Diretora do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, *Paula Cristina Cordeiro Fernandes Silvestre*.

312116039

Despacho n.º 2943/2019

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, pela deliberação do Conselho Diretivo do ISS, I. P., n.º 1711/2012, de 30 de outubro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 228, de 26 de novembro, pelo Despacho n.º 10309/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 214, de 7 de novembro, e pelo Despacho n.º 12536/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250/2018, de 28 de dezembro, subdelego, nos Chefes de Equipa da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência: Eurico Manuel Curates Rodrigues, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, Ana Maria Vitorino Pinheiro Antunes, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 4, Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga, Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Assinar correspondência relativa a assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares de órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;

1.2 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados nesta unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.3 — Em procedimentos relativos ao pessoal afeto à respetiva equipa, despachar os pedidos de justificação de faltas e os processos relacionados com a dispensa para consultas médicas e ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Em procedimentos relativos a prestações diferidas de segurança social:

1.4.1 — Reconhecer o direito às pensões, complementos e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades de morte e outras previstas na lei, de acordo com as disposições legais aplicáveis e orientações normativas emitidas que se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.2 — Processar prestações por morte e outras que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto e se insiram na área de atuação da respetiva equipa;

1.4.3 — Promover os processos relativos a aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas.

2 — O presente despacho de subdelegação de poderes é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados até esta data, que se insiram no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, ao abrigo do n.º 3, do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

29 de dezembro de 2018. — A Diretora de Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, *Carla Joana Mendes Rainha*.

312116047

SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 2944/2019

Considerando a vacatura do lugar de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., na sequência da cessação da comissão de serviço do anterior titular;

Considerando que, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro, na sua redação atual, o conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., é composto por um presidente e um vogal;

Considerando a importância da missão e das atribuições cometidas a este Instituto e a consequente necessidade de assegurar o funcionamento do seu conselho diretivo até à conclusão do respetivo procedimento concursal em curso na Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos, em regime de substituição, em caso de vacatura do lugar;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 27/2012, de 8 de fevereiro e no artigo 27.º da Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, a licenciada Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos para o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., cujo currículo académico e profissional, consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Autorizo a designada a exercer, em acumulação, a atividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, cumpridos os requisitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 8 de março de 2019.

6 de março de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

ANEXO

Nota curricular

Cristina Maria Gomes Abreu dos Santos nasceu no Monte — Funchal, a 13 de janeiro de 1969.

Formação Académica:

Licenciatura em Economia (área de Política Económica e Planeamento) — Instituto Superior de Economia e Gestão, Universidade de Lisboa, 1992;

Pós-graduação em Estudos Europeus — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1993.

Títulos Profissionais:

Desde 2016 — Coordenadora do Centro de Emergências em Saúde Pública da Direção-Geral da Saúde (DGS), (Despacho n.º 11035-A/2016, do Ministro da Saúde, DR, 2.ª série, n.º 176, de 13 de setembro)

Desde 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar da Unidade de Apoio à Autoridade de Saúde Nacional e à Gestão de Emergências em Saúde Pública da DGS;

Entre 2010-2012, Chefe da Unidade de Apoio às Emergências de Saúde Pública da DGS;

Entre 1996-2009, Técnica Superior no Núcleo de Apoio à Informática da DGS.

Experiência profissional:

Apoio ao Diretor-Geral da Saúde no âmbito das competências como Autoridade de Saúde Nacional — supervisão e coordenação da rede de autoridades de saúde e implementação do Regulamento Sanitário Internacional;

Gestão de emergências em saúde pública, incluindo articulação e estabelecimento de parcerias com outros organismos do sistema de saúde, nacionais e internacionais, bem como do sistema de segurança interna, proteção civil, defesa, segurança alimentar, entre setores;

No âmbito da Organização Mundial da Saúde, desde 2012:

Ponto focal para a rede de alertas *Event Information Site*; Ponto de contacto nacional para o *International Health Regulations (IHR)*, no eixo “*IHR Core capacities (Coordination — surveillance, response, preparedness)*”; Membro ativo da GOARN — *Global Outbreak Alert and Response Network*; Membro ativo da EOC-Net — *Emergency Operations Centre Network*; Membro do *Health Security Committee* da Comissão Europeia, em representação do Ministério da Saúde, desde 2013; Ponto focal nacional para o *International Health Regulations (IHR)*, no eixo “*IHR Core capacities (Coordination — surveillance, response, preparedness)*”; Ponto focal do ECDC (*European Center for Disease Prevention and Control*), desde 2012; Membro do grupo SON (*Security Officer Network*) da Agência Europeia dos Químicos (ECHA); Monitorização de redes de alerta, nacionais e internacionais, e sistemas de vigilância, colaborando na deteção precoce, avaliação, gestão e comunicação de risco face a ameaças de saúde pública; Participação nos planos multisectoriais de preparação e resposta a emergências de saúde pública e progresso de missões de cooperação, nacionais e internacionais e projetos de nível europeu (*Joint Actions*); Integração em grupos de trabalho multisectoriais de resposta a surtos e crises; desenvolvimento de exercícios de simulação; Gestão da rede informática da DGS — acompanhamento da implementação de sistemas de informação, monitorização e avaliação, gestão do *website*, incluindo redes sociais.

Formação:

Pretelora convidada: Escola Nacional de Saúde Pública — UNL; Instituto de Higiene e Medicina Tropical — UNL; Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Formadora: Programas EPIET (*European Programme for Intervention Epidemiology Training*); MediPIET (*The Mediterranean Programme for Intervention Epidemiology Training*); GOARN (*Global Outbreak and Response Network*).

Distinções:

Medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde a título individual — Grau Prata (2017);

Medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde e a título coletivo — Grau Ouro (2015, 2013 e 2010).

312122049

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 2945/2019

O Despacho n.º 860/2018, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro, estabeleceu novas regras de aquisição de dispositivos médicos e a obrigação de envio de informação necessária à caracterização do mercado hospitalar pelos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, em complemento das disposições já constantes no Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro.

Contudo, a aplicação daquele Despacho revelou a necessidade de se proceder ao aperfeiçoamento das regras previstas, no que respeita à apresentação do código de dispositivo médico nas fases de contratação e à necessidade de desenvolver um Sistema Integrado de Monitorização de Dispositivos Médicos e uma central de reporte de dados.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) apenas podem adquirir os dispositivos médicos objeto de codificação pelo INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), e que constem da respetiva base de dados.

2 — Os procedimentos de contratação para aquisição de dispositivos médicos, abertos pelos serviços e estabelecimentos do SNS, devem especificar no caderno de encargos, ou em documento equivalente, que até à conclusão da fase de habilitação os dispositivos médicos, objeto do referido procedimento, têm de estar codificados e incluídos na base de dados do INFARMED, I. P.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, só podem ser admitidas ao procedimento de contratação entidades cujos dispositivos médicos estejam devidamente codificados ou, em alternativa, em processo de codificação junto do INFARMED, I. P., comprovando essa situação mediante a apresentação de certidão emitida por esta Autoridade.

4 — O uso de dispositivos médicos, por parte dos serviços e estabelecimentos do SNS, implica o seu registo através do respetivo código disponibilizado pelo INFARMED, I. P., para efeitos de aquisição e utilização de dispositivos médicos, devendo ainda ser registado o preço unitário de aquisição.

5 — As faturas e guias de transporte geradas no âmbito dos procedimentos de contratação abertos pelos serviços e estabelecimentos do SNS têm de incluir o código de dispositivo médico.

6 — A informação necessária à identificação e caracterização dos dispositivos médicos utilizados no SNS deve ser enviada ao INFARMED, I. P., nos termos previstos em Regulamento a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo desta Autoridade.

7 — O INFARMED, I. P., a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), devem implementar todas as ações necessárias para a criação e desenvolvimento de um Sistema Integrado de Monitorização de dispositivos médicos, definindo e atualizando as especificações técnicas para um reporte central de dados.

8 — O INFARMED, I. P., é a entidade responsável pela gestão do Sistema Integrado de Monitorização de Dispositivos Médicos, designadamente por:

a) Disponibilizar a base de dados de dispositivos codificados, e respetivas atualizações, para efeitos de interligação *online* com os sistemas de informação dos estabelecimentos do SNS;

b) Disponibilizar Norma técnica, elaborada em conjunto com a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., destinada aos *softwares* locais, caracterizadora da informação a recolher e do processo de integração da mesma, de forma a garantir o registo uniforme dos dados necessários;

c) Assegurar a qualidade da informação reportada, comunicando às entidades do SNS as eventuais falhas de informação;